

**REGULAMENTO
DA COMISSÃO
DE REMUNERAÇÃO DOS
ÓRGÃOS SOCIAIS
DO BANCO ECONÓMICO**



Artigo 1.º

(Objecto e Âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objecto a definição das regras de funcionamento e actuação da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais do BANCO ECONÓMICO (doravante, “Comissão de Remuneração”), complementando as normas estatutárias, demais regulamentação interna em vigor no Banco e legislação aplicável.
2. Este Regulamento é aplicável a todos os membros da Comissão de Remuneração do BANCO ECONÓMICO, sendo-lhes entregue uma cópia do mesmo até à primeira reunião em que participem após a sua aprovação.

Artigo 2.º

(Vinculação)

Qualquer membro da Comissão de Remuneração que venha a ser eleito ou designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento, ficará automática e integralmente vinculado ao seu cumprimento, sem que tal careça de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

Artigo 3.º

(Natureza e Composição)

1. Os membros da Comissão de Remuneração, assim como o respectivo Presidente, são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, coincidente com o mandato dos órgãos sociais do BANCO ECONÓMICO.
2. A Comissão de Remuneração deverá ser composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos um deles accionista.
3. Não havendo indicação da Assembleia Geral, devem os membros indicar um para exercer a função de Presidente.
4. Os membros da Comissão de Remuneração devem possuir as qualificações e experiência profissional específicas e apropriadas ao exercício das suas funções.

Artigo 4.º

(Princípios de Actuação)

1. Os membros da Comissão de Remuneração devem pautar a sua actuação pelos interesses de longo prazo dos accionistas, clientes, depositantes, investidores e demais credores do BANCO ECONÓMICO, bem como o interesse público.
2. Os membros da Comissão de Remuneração devem observar as incompatibilidades e cumprir com os requisitos de idoneidade, qualificação profissional e independência aplicáveis ao abrigo da legislação e regulamentação aplicável às instituições financeiras bancárias.



3. Previamente ao exercício das suas funções, os membros da Comissão de Remuneração devem obrigar-se ao dever de sigilo sobre todos os dados, documentos e informações do BANCO ECONÓMICO cujo conhecimento lhes advenha por força do exercício das suas funções.
4. Os membros da Comissão de Remuneração não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiros, interesses em conflito com os do BANCO ECONÓMICO.
5. No caso de conflito previsto no número anterior, os membros da Comissão devem abster-se de participar no processo de decisão em que tal se verifique e disso dar conhecimento ao respectivo Presidente.

Artigo 5.º

(Competências)

Compete à Comissão de Remuneração, nos termos e com os limites constantes do mandato conferido pela Assembleia Geral:

- a) Aprovar a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais do BANCO ECONÓMICO (“Política de Remuneração”), submetendo-a à ratificação da Assembleia Geral na reunião seguinte do órgão;
- b) Aprovar o seu Regulamento, submetendo-a à ratificação da Assembleia Geral, na reunião seguinte do órgão;
- c) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos sociais do BANCO ECONÓMICO, nas suas componentes fixa e variável, consoante aplicável;
- d) Avaliar, com periodicidade anual, o desempenho dos membros dos órgãos sociais do BANCO ECONÓMICO, segundo as melhores práticas internacionais;
- e) Acompanhar internamente, de forma centralizada e independente, com uma periodicidade mínima anual, a implementação da Política de Remuneração e identificar eventuais efeitos decorrentes da sua aplicação em matéria de gestão de riscos, de capital e liquidez do Banco que recomendem a sua revisão;
- f) Aprovar as revisões anuais da Política de Remuneração dos Órgãos Sociais, nos termos que reputarem como necessários;
- g) Formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez;
- h) Consultar periodicamente os responsáveis das unidades de auditoria, *compliance*, gestão de risco e outras unidades relevantes do BANCO ECONÓMICO, a quem devam ser solicitadas contribuições relevantes para os efeitos previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

(Reporte)

A Comissão de Remuneração deverá reportar à Assembleia Geral:



- a) As decisões da Comissão e a forma como as mesmas foram aprovadas;
- b) Os resultados do acompanhamento sobre a execução da política de remuneração e as vicissitudes da actuação dos órgãos de administração com reflexos na sua remuneração;
- c) Quaisquer informações obrigatórias, por força da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 7.º

(Reuniões)

1. A Comissão de Remuneração deve reunir sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros.
2. A Comissão de Remuneração deve reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano.
3. As reuniões da Comissão de Remuneração devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias face à data pretendida para a reunião, com menção expressa aos temas a tratar.
4. As convocatórias devem ser remetidas aos membros da Comissão de Remuneração através de correio, ou correio electrónico com aviso de recepção, de modo a garantir a recepção da mesma por parte do destinatário.
5. A agenda das reuniões será aprovada pelo Presidente e distribuída aos demais membros com a convocação.
6. As informações, documentos e demais elementos preparatórios das reuniões da Comissão de Remuneração devem ser colocados à disposição aos membros da Comissão de Remuneração na sede do BANCO ECONÓMICO, a partir da expedição das convocatórias.
7. Em casos de urgência, a Comissão de Remuneração poderá reunir sem observância de formalidades prévias, contanto que se encontrem presentes todos os seus membros e todos manifestem a vontade de a Comissão se constitua e delibere validamente sobre determinado assunto.
8. As reuniões da Comissão de Remuneração podem realizar-se através meios telemáticos, desde que o BANCO ECONÓMICO assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
9. As reuniões da Comissão de Remuneração serão presididas pelo respectivo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo membro mais velho da Comissão que se encontre presente.
10. As deliberações da Comissão de Remuneração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 8.º

(Quórum e Voto)

1. A Comissão considera-se validamente constituída e em condições de deliberar validamente quando estiver presente e/ou devidamente representada a maioria dos seus membros.



2. Qualquer membro da Comissão poderá fazer-se representar numa reunião por outro membro da Comissão, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.
3. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade, no caso de empate.
4. Os membros que tenham votado contra as deliberações que hajam feito vencimento, devem fazer constar da respectiva acta os motivos da sua discordância.
5. Sempre que um membro da Comissão se considere impedido de votar, deve informar imediatamente os restantes membros da Comissão, devendo tal facto ficar devidamente reflectido na acta que da reunião for lavrada.
6. O Presidente da Comissão ou, na sua falta, um membro em sua substituição, deve apreciar e decidir de imediato o impedimento invocado, confirmando ou infirmando tal impedimento.
7. Os fundamentos que sirvam de base à decisão mencionada no número anterior, devem ser lavrados em acta.
8. Quando, por força da complexidade da matéria em causa, não seja possível apreciar e decidir de imediato sobre o impedimento invocado nos termos dos números 4 e 5 supra, o Presidente ou quem, nessa qualidade, actue em sua substituição, devem determinar a suspensão da discussão e deliberação sobre o tema em apreço, relegando-os para a reunião seguinte da Comissão de Remuneração.
9. No caso de impedimento declarado, a presença do membro impedido não será considerada para efeitos de apuramento do quórum constitutivo e deliberativo.

**Artigo 9.º
(Actas)**

1. De todas as reuniões da Comissão de Remuneração devem ser lavradas as competentes actas, em língua portuguesa, e arquivadas no livro de actas da Comissão de Remuneração, com os documentos de suporte à reunião.
2. As actas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome, cargo e assinatura de todos os participantes da reunião;
 - b) Membros representados e/ou ausentes, com o devido arquivo dos respectivos instrumentos de representação e/ou justificativos de ausência;
 - c) Inexistência de quórum constitutivo e deliberativo, quando aplicável;
 - d) Identificação da ordem de trabalhos;
 - e) Documentação de suporte a cada um dos temas sujeitos a deliberação;
 - f) Fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, bem como referência expressa a eventuais opiniões divergentes;
 - g) Descrição de eventuais recomendações e/ou temas de relevo que venham a ser abordados;



- h) Identificação dos assuntos sujeitos a acompanhamento em reuniões futuras.
3. A minuta das actas referentes a cada reunião da Comissão de Remuneração devem ser disponibilizadas aos membros que nela tenham intervindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data em que a mesma se tenha realizado, através de meios telemáticos, para sua análise e eventual introdução das alterações que tenham por convenientes.
 4. Exceptuam-se do número anterior os casos de urgência que possam exigir um tratamento diversificado.
 5. As actas aprovadas nos termos do número 3 devem ser assinadas pelos membros presentes no prazo máximo de 10 (dez) dias após a validação.

Artigo 10.º

(Secretário)

1. A Comissão de Remuneração será secretariada pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral, vigorando pelo período do seu mandato.
2. As actas e todas as informações, documentos e elementos de suporte devem ser arquivadas em suporte físico e digital, ficando à guarda do Secretário da Sociedade do BANCO ECONÓMICO.

Artigo 11.º

(Articulação com demais Órgãos e Comissões)

1. Sempre que o tenha por conveniente, a Comissão de Remuneração poderá solicitar às funções de controlo e diversas unidades de estrutura, departamento ou comissões do BANCO ECONÓMICO, todas as informações que considere relevantes para a prossecução das suas atribuições.
2. A articulação entre a Comissão de Remuneração e os demais órgãos e comissões especializadas do BANCO ECONÓMICO, deverá ser assegurar pelos respectivos Presidentes.

Artigo 12.º

(Apoio Institucional)

1. A Comissão de Remuneração poderá recorrer a assessoria técnica aos serviços internos do Banco Económico, em particular às áreas de Capital Humano, Compliance e Assessoria Jurídica, podendo igualmente recorrer a consultores externos para assistência técnica que entenda necessária para a prossecução dos objectivos e exercício das competências e responsabilidades previstos no presente regulamento.
2. Para efeitos do número anterior, a Comissão de Remuneração deve assegurar que os serviços das entidades externas são prestados com independência.



3. O Banco Económico deve disponibilizar os meios e recursos financeiros necessários à implementação e funcionamento da Comissão de Remuneração em conformidade com o disposto no presente regulamento.

**Artigo 13.º
(Publicidade)**

O presente Regulamento deverá ser devidamente publicitado no sítio da Internet do BANCO ECONÓMICO, para consulta por qualquer interessado.

**Artigo 14.º
(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente.

**Artigo 15.º
(Casos omissos)**

A tudo o que não se encontre previsto no presente normativo, aplicam-se as regras de competência e funcionamento da Assembleia Geral, que prevalecem em caso de conflito.